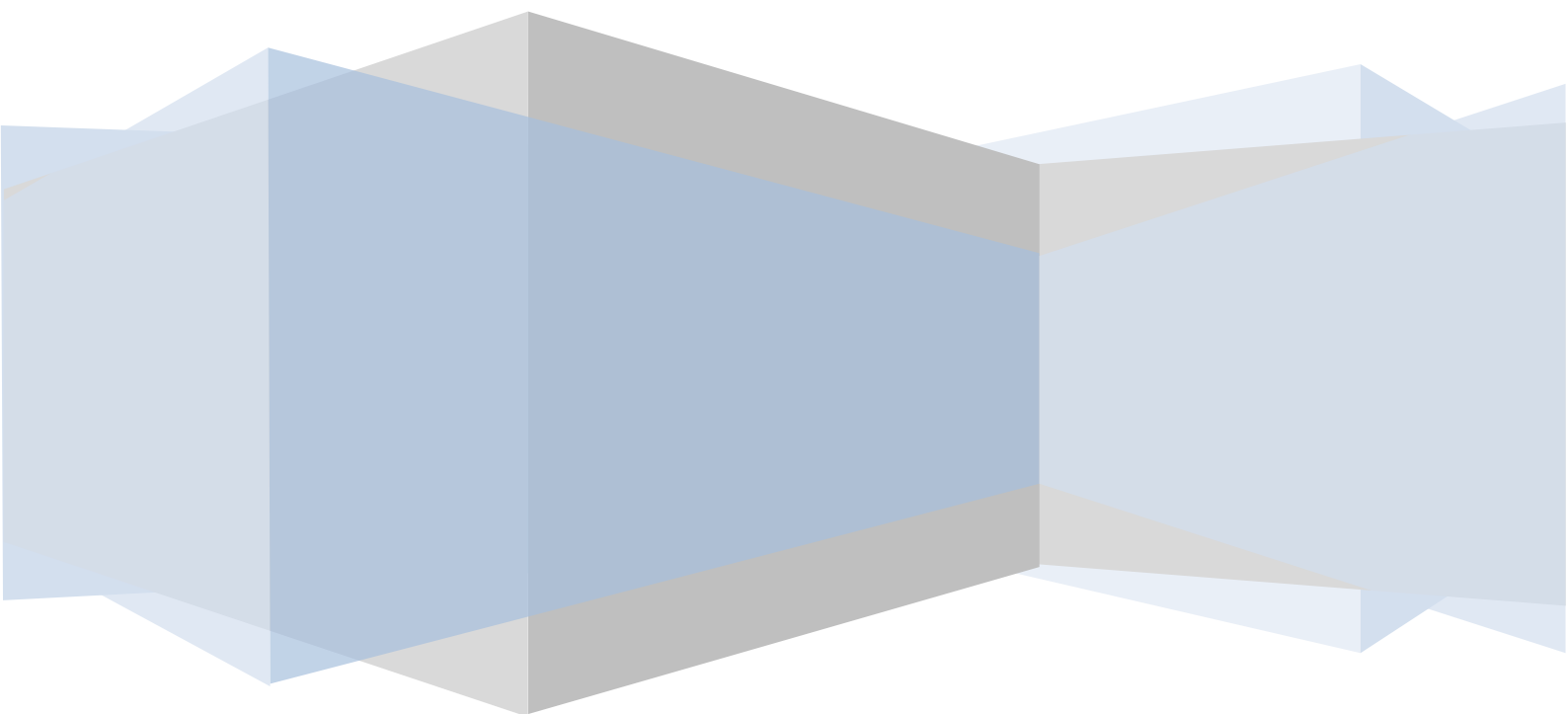




SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PELOTAS

SINDICONTÁBIL - PELOTAS
Estatuto Social





Sumário

CAPÍTULO I.....	2
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E BASE TERRITORIAL.....	2
CAPÍTULO II.....	3
DAS PRERROGATIVAS, DEVERES, CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E FORMA DE ATUAÇÃO	3
CAPÍTULO III.....	5
DOS REPRESENTADOS.....	5
CAPÍTULO IV	6
DOS ASSOCIADOS.....	6
CAPÍTULO V	9
DOS PODERES.....	9
CAPÍTULO VI	10
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	10
CAPÍTULO VII	12
DA DIRETORIA EXECUTIVA	12
CAPÍTULO VIII	17
DOS DELEGADOS REPRESENTANTES.....	17
CAPÍTULO IX.....	18
DO CONSELHO FISCAL.....	18
CAPÍTULO X.....	19
DO CONSELHO CONSULTIVO	19
CAPÍTULO XI.....	20
DAS ELEIÇÕES.....	20
CAPÍTULO XII.....	21
DA PERDA DO MANDATO	21
CAPÍTULO XIII.....	22
DO PATRIMÔNIO.....	22
CAPÍTULO XIV	23
DA RECEITA E DA DESPESA.....	23
CAPÍTULO XV	24
DA DISSOLUÇÃO.....	24
CAPÍTULO XVI	25
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	25

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE



PELOTAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E BASE TERRITORIAL

Art. 1º - O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PELOTAS, que poderá usar a sigla “SINDICONTÁBIL-PELOTAS”, é sucessor do Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade da Cidade de Pelotas e Região, fundado em 25 de junho de 1934, tendo sua Carta Sindical aprovada em 27 de julho de 1948, pelo Processo M.T.I.C. Nº 617.364/48 do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, é uma associação sindical de primeiro grau, de representação dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional dos Contabilistas, atualmente GRUPO 11 da CNPL, com intuito de resguardar seus interesses econômicos e laborais, bem como a representatividade e a defesa desta categoria de trabalhadores e está filiado à Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul — FEDERACON-RS, à Confederação Nacional das Profissões Liberais – CNPL e à Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB. O SINDICONTÁBIL-PELOTAS é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sujeita à legislação vigente, dotada de autonomia própria e duração por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o Nº 92.237.643/0001-71, com sede e foro à Rua General Argolo, 593 - Bairro Centro - Pelotas - RS - CEP: 96015-160.

Parágrafo Único - CONTABILISTA é aquele que, graduado em curso universitário como BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS ou qualificado por curso de nível médio regular como TÉCNICO EM CONTABILIDADE, esteja registrado no Sistema CFC/CRC's e, portanto legalmente habilitado a prestar serviços de natureza técnico-científica de Contabilidade, que exerçam as suas atividades como autônomos, com vínculo empregatício ou através de associação com outros profissionais, com a liberdade de execução que lhe é assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei de Regência da Profissão Contábil e em todas as suas funções previstas em Lei.

Art. 2º - O SINDICONTÁBIL-PELOTAS tem sua base territorial nos municípios de Pelotas, Arroio Grande, Camaquã, Canguçu, Jaguarão, Pinheiro Machado, Piratini, São Lourenço do Sul, bem como os que deles vierem a se desmembrar.



CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS, DEVERES, CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - São prerrogativas do SINDICONTÁBIL-PELOTAS:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, na defesa dos direitos e dos interesses gerais da categoria profissional dos Contabilistas, podendo, inclusive, propor ações judiciais em qualquer instância ou tribunal, bem como impetrar Mandados de Segurança para a defesa dos interesses e direitos da categoria representada;
- b) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- c) Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria que representa;
- d) Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- e) Fixar contribuições a todos àqueles que participem da categoria representada, inclusive suas associações, nos termos de legislação vigente;
- f) Criar delegacias regionais ou escritórios de representação em sua base territorial, e designar contabilista associado e de conduta ilibada para chefiá-los delimitando sua competência e jurisdição.

Art. 4º - São deveres do SINDICONTÁBIL-PELOTAS:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Promover palestras, congressos e conferências;
- c) Promover a conciliação nos Dissídios Coletivos de Trabalho;
- d) Manter serviços de assistência jurídica, médica e odontológica, por meio de convênios.

Art. 5º - São condições para funcionamento do SINDICONTÁBIL-PELOTAS:

- a) Observância rigorosa da lei, dos estatutos e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de proselitismo político ou de doutrinas incompatíveis com os princípios deste Estatuto, ou contrarias aos interesses nacionais;
- c) Proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos salvo exceções previstas em lei;
- e) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede, a entidade de índole político-partidária.

Art.6º – A fim de cumprir suas finalidades, previstas neste estatuto e para o bom desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades, o SINDICONTÁBIL-PELOTAS poderá:



- a) Atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- b) Aceitar auxílios, contribuições ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- c) Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- d) Firmar convênios ou contratos, nacionais ou internacionais, com organismos ou associações públicas ou privadas;
- e) Receber financiamentos e patrocínios;
- f) Fazer doações;
- g) Participar de licitações;
- h) Adquirir bens e móveis e imóveis, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou comprometam a sua independência.

Art.7º - O SINDICONTÁBIL-PELOTAS poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

Art.8º - No desenvolvimento de suas atividades, o SINDICONTÁBIL-PELOTAS não fará qualquer tipo de discriminação, seja de condição social ou física, raça, cor, idade, sexo, opção sexual, ou religião ou credo.



CAPÍTULO III

DOS REPRESENTADOS

Art. 9º - São considerados representados, todos os Contabilistas, assim entendendo-se os profissionais habilitados como Contadores e Técnicos em Contabilidade nos exatos termos do art.2º do Decreto-Lei 9.295/46, residentes na base territorial do SINDICONTÁBIL-PELOTAS, registrados no Sistema CFC/CRC's, legalmente habilitados a prestar serviços de natureza técnico-científica de Contabilidade.

Parágrafo Único - Representação é o ato derivado da representatividade, que confere ao SINDICONTÁBIL-PELOTAS o poder de atuar em nome de toda a categoria, independentemente da outorga de poderes ou da vontade individual de cada um dos Contabilistas representados. Essa representação é automática, natural, espontânea, independe de ato de vontade do representado.

Art. 10º - Todos os representados pelo SINDICONTÁBIL-PELOTAS, independente de filiação ou associação, devem pagar a Contribuição Sindical, estabelecida no art. 8º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, ou de outra que venha a sucedê-la.



CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - A todo indivíduo que participe da atividade profissional abrangida pelo SINDICONTÁBIL-PELOTAS, ou ainda, que esteja frequentando o curso de Ciências Contábeis, e satisfizer as exigências da legislação sindical, do presente Estatuto e de idoneidade, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

Art. 12 - Dividem-se os associados em:

- a) FUNDADORES – aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- b) EFETIVOS – aqueles que solicitaram e tiveram seu ingresso no quadro social aprovado pela Diretoria Executiva, satisfazendo as exigências do presente Estatuto;
- c) PROVISÓRIOS – Os associados Estudantes que, embora não tenham concluído o curso de Ciências Contábeis, desejem participar dos benefícios do SINDICONTÁBIL-PELOTAS, reservado o direito ao SINDICONTÁBIL-PELOTAS de excluí-los caso não venham a concluir o curso. Passarão à condição de Efetivos após a conclusão do curso e respectivo registro no Sistema CFC/CRC's;
- d) REMIDOS – os efetivos que tenham pago ininterruptamente as contribuições associativas durante 30 (trinta) anos, e que tenham mais de 65 (sessenta e cinco) anos na data do requerimento;
- e) HONORÁRIOS – as pessoas não associadas, de reconhecido valor científico e por qualquer modo tenha prestado relevantes benefícios para o engrandecimento da classe, por proposta da Diretoria Executiva, ou de grupo de no mínimo, 05 (cinco) associados fundadores ou efetivos, devendo em todos os casos, serem aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º: Os associados inscritos como PROVISÓRIOS ou HONORÁRIOS, terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistenciais do SINDICONTÁBIL-PELOTAS, não lhes assistindo o direito de votar e ser votado.

§ 2º: O associado estudante é enquadrado na categoria de associado provisório e individual, sendo vedado a seus dependentes gozar dos benefícios e direitos previstos neste Estatuto enquanto perdurar a sua condição de provisório.

§ 3º: O proponente à associado PROVISÓRIO deve realizar prévio cadastramento como ESTUDANTE junto ao Sistema CFC/CRC's.

Art. 13 - Todo profissional que não resida na base territorial do SINDICONTÁBIL-PELOTAS, que venha a exercer sua profissão em decorrência de assistência ou responsabilidade pela



escrituração de alguma empresa com sede ou filial em município situado na área de abrangência do SINDICONTÁBIL-PELOTAS poderá ingressar no quadro social do SINDICONTÁBIL-PELOTAS.

Art. 14 - Na sede do SINDICONTÁBIL-PELOTAS será mantido registro dos associados de forma analógica ou digital, onde constarão além do número de matrícula, os elementos de qualificação pessoal dos inscritos.

Art. 15 - São direitos pessoais e intransferíveis dos associados, ressalvadas as limitações impostas pelo presente Estatuto:

- a) Participar, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer à Diretoria a convocação da Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios oferecidos pelo SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- d) Ficar isento do pagamento da mensalidade ou da anuidade devida quando:
 - a. Estiver prestando serviço militar obrigatório;
 - b. Estiver doente ou inválido temporariamente, por tempo superior a 90 (noventa) dias;
 - c. For aposentado por invalidez permanente;
 - d. Estiver desempregado por tempo superior a 180 (cento e oitenta) dias devidamente comprovado;
- e) Fazer uso da palavra nas Assembleias, no entanto, vedado referir-se a assuntos de interesse pessoal, político ou religioso;
- f) Tomar parte em quaisquer atividades organizadas ou apoiadas pelo SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- g) Na forma estatutária, propor indicações para associado honorário.

Art. 16 - São deveres do associado:

- a) Contribuir, pontualmente, com as mensalidades ou anuidades fixadas nos termos deste Estatuto, assim como das contribuições legais, inclusive a Contribuição prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil ou de outra que venha a sucedê-la;
- b) Acatar as decisões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Prestigiar o SINDICONTÁBIL-PELOTAS e propugnar pelo espírito associativo da categoria;
- d) Não tomar deliberações de interesses da classe sem o prévio pronunciamento do SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- e) Comunicar ao SINDICONTÁBIL-PELOTAS, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a. A convocação para o serviço militar obrigatório;
 - b. A doença ou invalidez temporária;
 - c. A aposentadoria;
 - d. O desemprego;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.



Art. 17 - A admissão dos associados efetivos e dos estudantes (associado provisório) será concedida pela Diretoria Executiva, mediante pedido formulado em impresso próprio do qual deverá constar no mínimo:

- a) Menção do nome, sobrenome, CPF, data e local de nascimento e endereço;
- b) O número do registro acadêmico, para o associado temporário, e o número de registro no Sistema CFC/CRC's, para o associado efetivo;

§ 1º – O pedido de admissão será aceito se instruído com a prova de militância profissional;

§ 2º – Serão recusados os candidatos que não provarem a sua condição de técnico em contabilidade, contador ou estudante.

Art. 18 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º – Terão suspensos os seus direitos os associados que desacatarem normas emanadas da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral ou que sejam punidos pelo Órgão Fiscalizador com penalidade que impeça o exercício da atividade profissional;

§ 2º – Poderão ser eliminados do quadro social os associados que:

- a) Por má conduta habitual, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDICONTÁBIL-PELOTAS se constituírem em elementos nocivos ao mesmo, desde que julgados e condenados.
- b) Sem motivo justificado deixarem de pagar a mensalidade ou anuidade por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados;
- c) Forem excluídos dos quadros do Sistema CFC/CRC's, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação do Sistema CFC/CRC's, ou da ciência do SINDICONTÁBIL-PELOTAS. O presente não se aplica às hipóteses de exclusão dos quadros do Sistema CFC/CRC's em face do motivo único de aposentadoria.

§ 3º – A aplicação das penalidades será imposta pela Diretoria Executiva.

§ 4º: A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º: Das penalidades impostas caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 19 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar, desde que reabilitado, a critério do poder que decidiu pela exclusão.



CAPÍTULO V

DOS PODERES

Art. 20 - São poderes do SINDICONTÁBIL-PELOTAS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Delegados Representantes;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Consultivo.



CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão soberanas nas suas resoluções, não contrariando a este estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total dos representados pelo SINDICONTÁBIL-PELOTAS, independente de filiação ou associação, presentes em condições de voz e voto. As Assembleias Gerais serão validadas somente para tomada de qualquer deliberação de interesse da categoria, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos representados em 1ª (primeira) convocação, e qualquer número em 2ª (segunda), exceto as previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 22 – As Assembleias serão convocadas com a antecedência mínima de dez dias, em edital afixado em sua sede, publicado na página eletrônica mantida pelo SINDICONTÁBIL-PELOTAS na WEB ou em jornal de grande circulação na base territorial do SINDICONTÁBIL-PELOTAS ou ainda no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. É facultado ao SINDICONTÁBIL-PELOTAS promover a convocação prevista no “caput”, através de comunicado enviado através de correio eletrônico para seus representados ou através de correspondência enviada através dos Correios ou ainda através de circular devidamente protocolada.

Art. 23 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas duas vezes por ano. Até 30 de junho de cada ano deverá ser realizada a Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas do exercício anterior e do relatório da gestão. Até 31 de outubro de cada ano deverá ser realizada a Assembleia Geral Ordinária para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa, bem como da definição dos valores da Contribuição Sindical, da Contribuição Confederativa e da Mensalidade Sindical para o exercício subsequente.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas pelo Presidente do SINDICONTÁBIL-PELOTAS e na sua falta, pelo seu substituto imediato, com exceção daquela convocada para a prestação de contas, quando será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º – Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha de quem a irá secretariar.

Art. 24 – Serão realizadas as Assembleias Gerais Extraordinárias:



- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; ou
- b) Por requerimento dos associados, em número de um quinto dos associados que terão direito de promovê-la, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do SINDICONTÁBIL-PELOTAS, que terá de promovê-la dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria do SINDICONTÁBIL-PELOTAS.

§ 1º - Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo presidente, farão, expirado o prazo estipulado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas por quem as convocar.

§ 4º - Ao presidente da Assembleia Geral Extraordinária caberá a escolha de quem a irá secretariar.



CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - O SINDICONTÁBIL-PELOTAS será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros efetivos, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º: A Diretoria Executiva terá o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição de todos os seus membros por quantas vezes forem reconduzidos, a exceção do Presidente e do Vice-Presidente que só poderão ser reeleitos para quaisquer destes cargos por mais 1 (um) período.

§ 2º: A Diretoria Executiva concentra e exerce as funções executivas da administração do SINDICONTÁBIL-PELOTAS e compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Vice- Diretor Administrativo;
- e) Diretor Financeiro
- f) Vice-Diretor Financeiro.

Art. 27 - A Diretoria Executiva se reúne sempre que convocada pelo Presidente ou seu substituto.

§ 1º: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, podendo reunir-se tantas vezes por mês quantas deliberarem seus membros.

§ 2º: As reuniões serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Diretor Administrativo, a quem compete preparar o expediente e lavrar a ata dos trabalhos no livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas, sendo ao término dos trabalhos lida, aprovada, rubricada nas primeiras folhas e assinada pelos dirigentes da mesa.

§ 3º: A Diretoria Executiva pronuncia-se por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente ou seu substituto o voto de desempate.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva, nos limites estatutários e observadas as decisões da Assembleia Geral, deliberar sobre planejamento, programas, normas de ação, execução de programas e controle dos resultados das atividades do SINDICONTÁBIL-PELOTAS.

§ 1º: No desempenho de suas funções, cabem-lhe as atribuições fundamentais de:



- a) Dirigir o SINDICONTÁBIL-PELOTAS de acordo com as leis vigentes e na forma regulamentada neste Estatuto, administrando o Patrimônio Social e promovendo o bem estar geral dos associados e da categoria profissional representada;
- b) Estabelecer as normas de serviços necessários em decorrência das disposições estatutárias;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis vigentes e as determinações das autoridades legalmente constituídas, bem como este Estatuto, regimentos, instruções normativas e resoluções próprias e as providas das Assembleias Gerais;
- d) Estabelecer normas para o eficiente funcionamento do SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- e) Executar a gestão administrativa do SINDICONTÁBIL-PELOTAS, através dos meios considerados adequados e compatíveis;
- f) Anualmente, até o mês de outubro, estimar as receitas e fixar as despesas em orçamento anual, com as especificações necessárias, para o exercício social subsequente, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;
- g) Manifestar-se sobre o Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis e as contas no encerramento do exercício social, com a elaboração de relatório para a Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- i) Estabelecer normas e decidir sobre a demissão, exclusão e penalidades de associados;
- j) Fixar normas que disciplinem a contratação de empregados, pessoal técnico ou serviços, necessários à operacionalidade do SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- k) Decidir, ouvindo o Conselho Fiscal, sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e outros do ativo permanente do SINDICONTÁBIL-PELOTAS, excetuando-se os bens imóveis;
- l) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis do SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- m) Propor à Assembleia Geral contribuições a serem prestadas pelos associados;
- n) Decidir sobre normas de ética profissional para os associados;
- o) Conferir títulos beneméritos a associados, ouvido o Conselho fiscal;
- p) Organizar e aprovar o regimento interno do SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- q) Resolver os casos omissos, na esfera de sua competência;
- r) Representar os associados em todos os assuntos inerentes à profissão e na sua defesa, bem como representar o SINDICONTÁBIL-PELOTAS em eventos e encontros profissionais;
- s) Aprovar o nome do Contabilista que irá responsabilizar-se pelo Departamento Contábil, dentre aqueles indicados pelo Conselho Fiscal;
- t) Solicitar ao Conselho Fiscal novas indicações para o cargo quando o Contabilista indicado anteriormente não cumprir com as obrigações profissionais, sendo que o desligamento deverá ser fundamentado e ratificado pelo Conselho Fiscal;
- u) Criar delegacias regionais ou escritórios de representação, estabelecendo o seu Regimento Interno de funcionamento e indicando o respectivo delegado à aprovação do Conselho Fiscal.



§ 2º: As normas editadas pela Diretoria Executiva serão expedidas em forma de resoluções ou instruções normativas.

Art. 29 - No desempenho de suas funções, ao Presidente do SINDICONTÁBIL-PELOTAS compete:

- a) Representar o SINDICONTÁBIL-PELOTAS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes para delegar representação e outorgar mandato;
- b) Orientar, coordenar e superintender as atividades administrativas e operacionais do SINDICONTÁBIL-PELOTAS, zelando pelo cumprimento do Estatuto e demais ordenamentos e decisões emanadas dos órgãos competentes da administração da entidade;
- c) Assinar os contratos e demais documentos que importem em direitos e obrigações de ordem econômica para o SINDICONTÁBIL-PELOTAS, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- d) Convocar as reuniões de Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, instalando os trabalhos da primeira e presidindo a segunda, nesta última pronunciando o voto de desempate;
- e) Convocar o Conselho Fiscal, por decisão da Diretoria Executiva;
- f) Elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Executiva o plano das atividades do SINDICONTÁBIL-PELOTAS, para o exercício social em curso, dentro de sessenta dias da posse;
- g) Submeter à apreciação da Diretoria Executiva o Balanço Patrimonial e o relatório da gestão, do encerramento do exercício social;
- h) Encaminhar à Assembleia Geral o Balanço Patrimonial e o relatório da gestão, acompanhado do pronunciamento da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal, do encerramento do exercício social;
- i) Dirigir e administrar o SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- j) Representar o SINDICONTÁBIL-PELOTAS junto aos demais órgãos sindicais, tanto regionais como locais, nacionais e internacionais e servindo como Delegado Representante efetivo na Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul — FEDERACON-RS;
- k) Convocar as eleições sindicais, prestando toda a colaboração à Comissão Eleitoral para regular o desenvolvimento do pleito;
- l) Rubricar os livros sociais;
- m) Ordenar as despesas autorizadas;
- n) Criar outros cargos de Diretoria com funções específicas, nomeando seus titulares.
- o) Propor à criação de cargos funcionais e a fixação de seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços;
- p) Organizar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e apresentá-la à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se até o dia 31 de outubro de cada ano;
- q) Organizar relatório da gestão do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se até o dia 30 de junho de cada ano, para apreciação;



- r) Representar o SINDICONTÁBIL-PELOTAS em solenidades oficiais e perante os órgãos da imprensa em geral;
- s) Coordenar a elaboração e edição de publicações da entidade;
- t) Constituir procuradores, conjuntamente com o Diretor Administrativo, para defesa dos interesses do SINDICONTÁBIL-PELOTAS e da categoria profissional representada;
- u) Representar o SINDICONTÁBIL-PELOTAS em congressos, convenções, encontros e outros eventos;

Art. 30 - No desempenho de suas funções, ao Vice-Presidente do SINDICONTÁBIL-PELOTAS compete:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- b) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- c) Desenvolver campanhas e atividades no sentido de reconhecimento social da categoria profissional representada e da sua valorização nos objetivos do desenvolvimento nacional;
- d) Apresentar relatório anual das atividades cumpridas perante a Assembleia Geral.

Art. 31 - No desempenho de suas funções, ao Diretor Administrativo compete:

- a) Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria do SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- b) Preparar o expediente, as correspondências, secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Providenciar a publicação dos avisos, editais e boletins ou revista do SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- d) Substituir o Presidente quando do impedimento do Vice-Presidente;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo;
- f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria e de atendimento aos associados;
- g) Coordenar a área de pessoal do SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- h) Constituir procuradores, conjuntamente com o Presidente, para defesa dos interesses do SINDICONTÁBIL-PELOTAS e da categoria profissional representada;
- i) Desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 32 - No desempenho de suas funções, ao Vice-Diretor Administrativo compete:

- a) Auxiliar o Diretor Administrativo no cumprimento de suas funções;
- b) Substituir o Diretor Administrativo em seus eventuais impedimentos.

Art. 33 - No desempenho de suas funções, ao Diretor Financeiro compete:

- a) Organizar e manter em ordem os serviços de tesouraria do SINDICONTÁBIL-PELOTAS;



- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos, os cheques e demais documentos que importem em direitos e obrigações de natureza econômica e financeira para o SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- c) Arrecadar, receber e manter sob seu controle, guarda e responsabilidade os valores e títulos do SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- d) Manter o controle e supervisionar os pagamentos e depósitos bancários dos valores pertencentes ao SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- e) Manter sob sua dependência administrativa o departamento contábil, com elaboração de Balancetes mensais, do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, patrimoniais e econômicas do SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- f) Coordenar os serviços relativos à boa conservação da sede do SINDICONTÁBIL-PELOTAS, bem como a regularidade referente a tributos, seguros e locações;
- g) Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- h) Recolher o dinheiro do SINDICONTÁBIL-PELOTAS a estabelecimento bancário autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- i) Coordenar os serviços de escrituração contábil do SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- j) Apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes mensais e as Demonstrações Contábeis anuais;
- k) Desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 34 - No desempenho de suas funções, ao Vice-Diretor Financeiro compete:

- a) Auxiliar o Diretor Financeiro no cumprimento de suas funções;
- b) Substituir o Diretor Financeiro em seus eventuais impedimentos.



CAPÍTULO VIII

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 35 - Os Delegados Representantes se constituem de 2 (dois) membros efetivos e de igual número de suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Presidente do SINDICONTÁBIL-PELOTAS sempre será um dos membros efetivos deste órgão.

Art. 36 - Compete ao Delegado de maior hierarquia na Administração do SINDICONTÁBIL-PELOTAS exercer a representação e o direito de voto junto à Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul — FEDERACON-RS.



CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O SINDICONTÁBIL-PELOTAS terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos trienalmente, no ano subsequente a eleição da Diretoria Executiva, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Eleger seu presidente dentre os membros efetivos;
- b) Dar parecer sobre o orçamento do SINDICONTÁBIL-PELOTAS para o exercício financeiro;
- c) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto;
- e) Indicar à Diretoria Executiva contabilista responsável pela escrituração contábil do SINDICONTÁBIL-PELOTAS;
- f) Reunir-se Ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único: O parecer sobre o balanço de exercício financeiro, previsão orçamentária de receita, despesa e respectivas alterações deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.



CAPÍTULO X

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39 - O Conselho Consultivo será composto pelos Presidentes de gestões anteriores do SINDICONTÁBIL-PELOTAS e tem por finalidade:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva em matéria de alta relevância para as atividades do SINDICONTÁBIL-PELOTAS, em especial em decisões de alienação, compras e ou alugueis do prédio e instalações como um todo;
- b) Contribuir com a Diretoria Executiva de forma auxiliar na busca da defesa dos interesses dos representados;
- c) A convocação do Conselho Consultivo é prerrogativa exclusiva do Presidente do SINDICONTÁBIL-PELOTAS.



CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão a normas constantes no Regulamento Eleitoral aprovado pôr maioria de votos dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.



CAPÍTULO XII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 41 - Os membros da Diretoria Executiva, dos Delegados Representantes e do Conselho Fiscal, terão seus mandatos extintos no caso de falecimento.

Art. 42 - Ocorrerá a perda do Mandato dos membros da Diretoria Executiva, dos Delegados Representantes e do Conselho Fiscal nas seguintes hipóteses, além das já previstas neste Estatuto:

- a) Por superveniência de causa que resulte inabilitação para o exercício da profissão;
- b) Pelas ausências, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas em cada ano, cabendo ao Diretor Administrativo comunicar o fato a Diretoria Executiva para as providências cabíveis;

Parágrafo único. Nas hipóteses de perda ou extinção do Mandato dos membros da Diretoria Executiva, dos Delegados Representantes e do Conselho Fiscal, os mesmos serão substituídos pelos respectivos suplentes, convocados pelo Presidente do SINDICONTÁBIL-PELOTAS.



CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - O Patrimônio do SINDICONTÁBIL-PELOTAS é constituído por:

- a) Patrimônio natural – composto por todos os bens, móveis e imóveis, títulos, regalias, doações, prêmios e equivalentes que possua ou venha a possuir;
- b) Patrimônio histórico – composto pelo acervo de todas as suas conquistas no campo cultural, jurídico, desportivo e social, bem como tudo o que diga respeito a sua história.

Art. 44 - A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete a Diretoria Executiva.

Art. 45 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em escrutínio secreto, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar e, ou em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar.

Art. 46 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.



CAPÍTULO XIV

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 47 - A receita do SINDICONTÁBIL-PELOTAS é constituída por:

- a) Os valores arrecadados com a contribuição sindical, as mensalidades ou anuidades, taxas ou contribuições pagas pelos associados e representados;
- b) Rendas de competições desportivas, de festas, eventos e de recreações sociais;
- c) Aluguéis e arrendamentos de dependência, instalações, utilidades e serviços;
- d) Rendas de serviços internos e anúncios;
- e) Venda ou aluguel de material de qualquer natureza;
- f) Multas;
- g) Donativos e subvenções;
- h) Juros de depósitos e indenizações pecuniárias provenientes de contratos;
- i) Rendas eventuais.

Art. 48 - A despesa do SINDICONTÁBIL-PELOTAS é representada por:

- a) Conservação dos bens móveis e imóveis;
- b) Benfeitorias;
- c) Aquisição de material esportivo, de expediente e de consumo em geral;
- d) Custeio de festas, competições, torneios e diversões;
- e) Salários e encargos sociais;
- f) Impostos, taxas, aluguéis, luz, telefone e prêmios de seguros;
- g) Juros e obrigações;
- h) Custeio com manutenção dos departamentos médico, odontológico e jurídico, que venham a ser mantidos;
- i) Gastos com cursos, palestras, convenções e congressos;
- j) Gastos com representações;
- k) Gastos eventuais.



CAPÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 49 - A dissolução do SINDICONTÁBIL-PELOTAS só se dará por incontornável dificuldade legal ou material de preencher suas finalidades.

§ 1º - No caso de dissolução do SINDICONTÁBIL-PELOTAS, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, em escrutínio secreto, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar e, ou em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar.

§ 2º - Dissolvido o SINDICONTÁBIL-PELOTAS, seu patrimônio será destinado a Entidade que o sucederá e na ausência desta será destinado a Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul — FEDERACON-RS, que ficará como depositária do patrimônio até que venha a ser criada uma nova Entidade sucedânea do SINDICONTÁBIL-PELOTAS que receberá este patrimônio.

§ 3º – O SINDICONTÁBIL-PELOTAS tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação a seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas.



CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 51 – Ficam ratificados em todos os seus termos todos os atos praticados na vigência do estatuto anterior, em sua vigência e conformidade, inclusive os mandatos sindicais dele decorrentes e a respectiva composição de representação sindical.

Art. 52 – O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos de Pelotas, exceto as alterações do número de membros dos órgãos de direção, que vigorarão a partir da posse da direção sindical a ser eleita em 2018, para o triênio 2019/2021.

Art. 53 – Os mandatos dos atuais membros do Conselho Fiscal ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Fica assegurado aos atuais ocupantes de cargos de direção, administração e representação sindical o exercício completo de seus mandatos, conforme o estatuto vigente na data de sua eleição e posse.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário.